



Autógrafo de Lei Nº060/2013

"Dispõe sobre a doação de terreno urbano e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Município de Lagoa da Confusão autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado em uma área suburbana na rodovia TO-255, na saída para Cristalândia, neste Município, a ser doada para a empresa SUL GOIANO AGRONEGÓCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.791.902/0002-86, com a sede na Rua José Rodrigues nº . nesta cidade.

Art. 2º - Das especificações do Objeto:

Parágrafo Único – O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo uma extensão de 50 metros e de frente para a estrada vicinal na saída para a fazenda do senhor Alveri, e aos fundos do imóvel medindo 50 metros e confrontando com o restante da área pública do cemitério, à esquerda dividindo com a chácara do Zeferino, numa extensão de 50 metros, e a direita divide-se com a área pública do cemitério medindo 50 metros, comando um total de 2500m².

Art. 3º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a implantação da sede da empresa, onde funcionará uma central de recolhimento de embalagens vazias e ponto de coleta para as embalagens de produtos agrícolas.

§ 1º - O ponto de coleta das embalagens de que trata este artigo deverá receber todos os produtos agrícolas comercializados no município com embalagens de plásticos, alumínio e derivados.

Art. 4º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pela donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;



III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

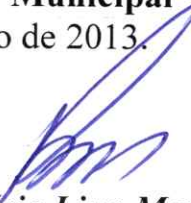
Parágrafo Único – Da mesma forma o imóvel objeto da presente doação se reverterá ao patrimônio público municipal se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da doação a donatário não apresentar ao doador as certidões negativas da empresa bem como Alvará de localização e funcionamento.

Art. 5º - O donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo pó sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 6º - Em virtude da grande produção agrícola neste município, vimos a necessidade de apoiar o projeto, e assim colaborar com a preservação do meio ambiente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2013.


Rogério Lino Mota
Presidente

PROTOCOLO
de em 18/02/2013

Municipal de Lagoa da Confusão